



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814 / 3223-1882  
CEP: 74030-065

E-mail: tabeliao5oficio@gmail.com

PROF. JOVENY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabelião

BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabelião Substituto

Capa 0039797

Protocolo 0039743

Bel. Vicente Lopes da Rocha  
Bel. Luciano Barros Martins  
Bel. Andréa Lúcia Alves de Souza  
Sonismar Pires Magalhães  
Leonardo Silveira Araújo  
Jorge Marques Salomão  
Leandro Ricardo da Silva

Escritoriente 0009

Luiz Calixto Demarcki Oliveira  
Jonadab Gonçalves Pereira  
Bel. Marcos Roberto de Souza  
Áudio Silva Ângelo de Menezes  
Roberto Ferreira de Assis  
Daniella de Souza Oliveira

Lucas Felipe dos Santos copia confere com o documento apresentado (Dec. Lei nº 2.148)



Livro 01191-N

Folhas 147/148

TRASLADO

Pág. 001

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZ:  
SANTA FÉ IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

A FAVOR DE

RODRIGO MARQUES PEREIRA.

NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

**SAIBAM QUANTOS** esta Pública Escritura de Compra Venda virem que aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, (11/07/2012) nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Vicente Lopes da Rocha, Escrivente, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora, **SANTA FÉ IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **05.880.779/0001-09** neste ato representada por seu sócio proprietário **JOSÉ CRISPIM BORGES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG/ sob nº **380.152-SSP-GO** e inscrito no CPF/MF sob nº **002.710.711-68**, residente e domiciliado nesta Capital; e, de outro lado, como outorgado comprador, **RODRIGO MARQUES PEREIRA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº **3.427.720-DGPC-GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **825.096.541-87**, casado com **WALKIRIA MATHEUS DE ALMEIDA MARQUES**, sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Goiânia-GO., pessoas conhecidas entre si e reconhecidas como as próprias por mim, de cujas identidades e capacidade jurídica, a vista de seus documentos pessoais, que dou fé. Então, pela vendedora me foi dito que é senhora e legítima possuidora, a justo título e aquisição legal, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extra-judiciais, mesmo de hipotecas legais ou convencionais, de um lote de terras para construção urbana de número 39 (39), da quadra 03 (63), situado à Rua Benedito Borges, no loteamento denominado RESIDENCIAL SANTA FÉ, nesta Capital, com a área de 250,00 metros quadrados, sendo: 10,00 metros pela linha de frente com a Rua Benedito Borges; 10,00 metros pela linha de fundos, dividindo com o lote 04; 25,00 metros pelo lado esquerdo, com o lote 38; 25,00 metros pelo lado direito, com os lotes 01 e 02; imóvel esse havido pela outorgante vendedora, conforme loteamento que se acha devidamente matriculado no CRI Goiânia-1ª Circunscrição sob o nº 144.523; Que nessa conformidade, acha-se contratada com o comprador por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato ora vendido tem, o referido imóvel, pelo preço certo e ajustado de R\$ 18.337,00 (dezoito mil trezentos e trinta e sete reais) importância essa que a outorgante vendedora, confessa e declara já haver recebido, dando ao comprador plena e geral quitação, para nada mais dele reclamar em tempo algum; prometendo por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer boa, firme e valiosa esta venda, obrigando-se, como de fato se obriga, a responder pela evicção de direitos, se chamada a autoria, dando o comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo-lhe todo o domínio, posse, direitos e ação que sobre a coisa vendida até o momento exercia, por bem deste instrumento e da cláusula "CONSTITUTIVA". Pela outorgada compradora me foi dito que aceita essa escritura em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. Em seguida foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões: Foram-me apresentados as certidões exigidas pela lei nº 7.433, de 18/12/85, expedidas pelos órgãos competente, e que acompanham o traslado desta escritura. O ISTI será pago e apresentado ao Sr. Oficial do Registro de Imóveis competente, no ato da matrícula desta. Pela outorgante vendedora me foi dito que contra ela não existem ações reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o imóvel objeto desta escritura. Atendendo ao que





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814 / 3223-1882

CEP: 74030-065

E-mail: tabelliao5oficio@gmail.com

PROF. JOVENY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabelião

BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabelião Substituto

Capa 0039797

Protocolo 0039743

Bel. Vicente Lopes da Rocha

Bel. Luciano Barros Martins

Bel. Andréa Lúcia Alves de Souza

Sonismar Pires Magalhães

Leonardo Silveira Araújo

Jorge Marques Salomão

Leandro Ricardo da Silva

Escrevente 0009

Luiz Calixto Demarcki Oliveira

Jonadab Gonçalves Pereira

Bel. Marcos Roberto de Souza

Íludio Silva Ângelo de Menezes

Roberto Ferreira de Assis

Daniella de Souza Oliveira

Lucas Felipe dos Santos

Livro 01191-N

Folhas 147/148

TRASLADO

Pág. 002

determina o artigo 16 da Portaria Conjunta PGFN/RFB, nº 03 de 02-05-2007, declara sob as penas da lei que o imóvel objeto desta transação está lançado no ativo circulante e não consta, nem constou, do ativo permanente da empresa. Foi emitida a declaração do DOI, conforme IN/SRF. E, por se acharem assim contratados me foi dito que aceita essa escritura em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. E, por se acharem assim justos e contratados, pediram-me que lhes reduzisse a escrito a sua vontade aqui manifesta, na forma desta escritura, a qual lhes sendo lida em voz alta, outorga, aceitam e assinam em todos os seus termos. Foram dispensadas as testemunhas, conforme o permissivo da lei nº 6.952, de 06 de novembro de 1981. Eu, Vicente Lopes da Rocha, Escrevente, a digitei, dou fé e assino. (aa.) SANTA FÉ IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA., JOSÉ CRISPIM BORGES, SÓCIO da Outorgante. RODRIGO MARQUES PEREIRA, Outorgado. Vicente Lopes da Rocha, Escrevente. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Testº da Verdade

Vicente Lopes da Rocha  
Escrevente

Certifico que a fotocópia confere com o documento apresentado. (Deq. Lei nº 2.148)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia

Protocolo: 491940 - Livro: 1U - Folha: 137F

Atos Praticados

R1 - 233.198 - Compra e Venda

Em 06/08/2012 - O Suboficial

Emol: 201,01 Tx.Jud: 9,64

FUNDESP: 20,10 Total: 230,75

REG. DE IMÓV. 1ª CIRCUNSCRIÇÃO  
Mônica Ferreira da Silva Santana  
Suboficial

